



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/ 2018-GAB/PMNEP

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 96, incisos II, VII, X e XVII,

DECRETA:

Art.1º - A averbação das consignações em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do **Poder Executivo Municipal e Fundos Municipais de: Promoção e Assistência Social, Saúde e Saneamento e Educação**, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I- consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

II- consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque do servidor/empregado público, em favor do consignatário;

III- consignado: servidor ou empregado público municipal da Administração Direta ou Indireta que possua consignação compulsória ou facultativa;

IV- consignação compulsória: desconto efetuado por força da lei, mandado judicial ou decisão administrativa, tais como:

- a) contribuição previdenciária relativa aos regimes próprio e geral da previdência social;
- b) pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- c) imposto sobre rendimento do trabalho;

V- consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e forma, e anuência da Administração, tais como:

- a) contribuição confederativa e contribuição sindical;
- b) amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central e credenciadas pelo consignante;
- c) amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e / ou débito concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central e credenciadas pelo consignante;
- d) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente.

VI- margem consignável: parcela da remuneração disponível para utilização com consignações facultativas.

Art. 3º - A soma das consignações facultativas em folha de pagamento não excederá à 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão mensal do consignado.

Parágrafo Único – O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Art. 4º - Ao limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, previsto no art. 3º, somam-se 10% (dez por cento) da base de cálculo de margem de consignação facultativa, para descontos a favor das instituições que operem com o cartão de crédito, devidamente credenciadas.

Parágrafo Único – Os consignados, possuindo margem disponível de que trata o caput deste artigo, poderão autorizar desconto em folha de pagamento de despesas e saques contraídos com cartão de crédito concedido por instituições financeiras devidamente credenciadas para este fim, inclusive contendo código de entidade e rubrica de descontos específicos, desde que o consignado tenha firmado contrato ou termo de adesão com a instituição financeira, autorizando a consignação de parcelas de cartão de crédito em folha de pagamento, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

Art. 5º - Fica limitado até 34 (trinta e quatro) meses, para os secretários municipais e cargos comissionados, e até 72 (setenta e dois) meses para os servidores públicos ativos (efetivo), inativo e pensionista no âmbito do Poder Executivo Municipal, o número de parcelas referentes à contratação de créditos consignados em folha de pagamento.

Parágrafo Único – As consignações realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado em prazo não superior ao contido no caput deste artigo, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - O consignante obriga-se a recolher ao consignatário, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente após o desconto da consignação, o valor da prestação devida por cada um de seus servidores/empregados públicos, para amortização ou liquidação dos valores concedidos, mediante crédito em instituição bancária.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Administração e Finanças como órgão gestor dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, supervisionar o cumprimento deste Decreto, bem como editar por meio de Portaria do seu titular, normas suplementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2018.


Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
em, 17/01/2018


.....
Reginaldo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Reginaldo Rodrigues

Sec. de Adm. e Finanças

Dec. 01/2017-GAB. Avenida São Pedro, 752 – Centro — Nova Esperança do Piriá – Pa.
CEP 68618-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no dia 17 de Janeiro de 2018 no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, diante da inexistência de Imprensa Oficial do Município, o DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2018, que dispõe ***Averbação de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá e dá outras providências*** após registro no Livro de Atos do município.

Nova Esperança do Piriá, 17 de Janeiro de 2018.

Reginaldo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Reginaldo Rodrigues
Sec. de Adm. e Finanças
Dec. 01/2017-GAB.